

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 87342/2020 – FLY nº 0333.0006480/2020 – modalidade Tomada de Preços nº 028/2020, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS ESP's CENTRO, CENTRO EDUCACIONAL, HORTO FLORESTAL, IRMAN RIBEIRO, MORADA DO SOL, SÃO VICENTE DE PAULA, VILA BEATRIZ E VILA OPERÁRIA, LOCALIZADAS EM NOVA ANDRADINA, conforme CI. Nº 273/2020 e Solicitação nº 1444/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 09/11/2020 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064 Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.**

Nova Andradina MS; 22 de Outubro de 2020. Ana C. Gonçalves dos Santos – Membro da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 184/2020 - Processo nº 87608/2020 – FLY Nº 0333.0006744/2020, Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Tipo menor preço. **OBJETO:** é aquisição de diversos materiais de construção, com finalidade de atender a municípios em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação nº1389/2020 e CI nº 184/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 04/11/2020 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 22 de outubro de 2020.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 16/10/2020, às 07h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 025/2020 – processo administrativo n.º 81250/2020, conforme Ata de julgamento à fls. 137, considerando-o **DESERTA**, referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CLAUDIO JOSUE**, localizada no Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina - MS, através da CI. Nº 234/2020/SEMEC e Solicitação nº 1131/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, recurso FNDE/SALÁRIO EDUCACIONAL, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Nova Andradina – MS, 16 de outubro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

9HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 16/10/2020, às 09h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 027/2020 – processo administrativo n.º 84805/2020, conforme Ata de julgamento à fls. 130, considerando-o **DESERTA**, referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E ARRIMO NA CEINF PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO, COM ARRIMO DE 6,40M ALTURA 3,20M, E FECHAMENTO DE 40M DE MURO COMUM COM ALTURA DE 2M COM BDI:28,35% E SINAPI MAIO/2020, LOCALIZADO A RUA ESPIRITO SANTO 2145, através da solicitação da CI. Nº 283/2020 e Solicitação nº 1476/2020; a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, cronograma físico financeiro, planilha de composição de preços unitários, croqui, ART, BDI termo de referência – anexo I e condições previstas no edital.**

Nova Andradina – MS, 19 de outubro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 003/2020

DAS PARTES: Município de Nova Andradina-MS, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL-SICREDI CENTRO-SUL MS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Mútua**, regendo-se pelo disposto contido na Medida Provisória 130, de 19/09/2003; Decreto nº 4.840, de 17/09/2003; convertida na Lei nº 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei nº 10.953/2004 de 28/09/2004 e Lei nº 13.172 de 21/10/2015; Decreto municipal nº 437, de 01 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.609, de 14 de agosto de 2020, consoante ao **processo administrativo nº 86142/2020.**

Do Objeto: Credenciar a **CONVENENTE** para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração de servidores ativos e inativos do Município de Nova Andradina, pagas através da folha de pagamento elaborada pela **PREFEITURA**.

Da Fundamentação Legal: As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Mútua se submetem às disposições do parágrafo único do artigo 142 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e o Decreto nº 437, de 01 de Setembro de 2003.

Da Execução: As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela **CONVENENTE**, através de formulário próprio, firmado pelo Servidor e pela entidade consignatária.

A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável, limitada em 1/3 (um terço) da remuneração mensal do servidor.

A alteração, para maior, do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor, através de formulário específico, e da reanálise da margem consignável pela **PREFEITURA**.

A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à **PREFEITURA** de lançar o desconto a favor da **CONVENENTE** e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor.

Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONVENENTE** os descontos por determinação judicial, às penalidades aplicadas pela administração municipal e as obrigações previdenciárias e sociais.

Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da **CONVENENTE**, os descontos ficarão suspensos até a regularidade da situação financeira do servidor consignatário.

Na hipótese do item 3.6., a **CONVENENTE**, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à **PREFEITURA**.

As consignações creditadas indevidamente à **CONVENENTE** serão ressarcidas à **PREFEITURA**, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, será solicitado pela **CONVENENTE**, através de formulário específico, ou pelo servidor quando a sua contribuição decorrer de opção pessoal não compulsória e se esta não corresponder a obrigação financeira com a entidade consignatária.

Da Vigência: Este Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

A ausência de manifestação das partes, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Cooperação Mútua, importa na sua renovação, independente de aditamento, observado o disposto no item 5.3. da cláusula quinta.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
Concedente

SICREDI CENTRO-SUL MS
Convenente

EMERSON NANTES DE MATOS.
Secretário Municipal de Finanças e Gestão.
Concedente

PORTARIA Nº 811, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 21 de outubro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 22 de outubro de 2012 a 21 de outubro de 2017 ao Servidor Público Municipal **ALMIR PEREIRA DIAS**, matrícula 4.891, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 88. 589/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 812, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 21 de outubro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2011 a Servidora Pública Municipal **AZILDA RIBEIRO MORAES**, matrícula 3.926, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 88. 545/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 813, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 21 de outubro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 2 de julho de 2003 a 1º de julho de 2008 a Servidora Pública Municipal **SIRLEI DE SOUZA SANTOS**, matrícula 4.671, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 88.777/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 814, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Técnico de Serviços de Organizacionais para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

CONSIDERANDO que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais decorre da aposentadoria da servidora Tânia Galvão, ocorrida no dia 15 de outubro de 2020, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 809/2020).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 88.476/2020).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 814, de 21 de Outubro de 2020.

Técnico de Serviços Organizacionais - Técnico de Serviços Organizacionais - SEDE **Class.**
Lucas Gabriel de Oliveira Marques **24**

PORTARIA Nº 815, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 70.143/2019;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 67, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de outubro 2020, a servidora **CELINA QUEIROZ DE FREITAS DA SILVA**, matrícula 6.397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de auxiliar de cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 816, de 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 4917/2020 – TERIZE005, que deu origem ao Procedimento Administrativo nº 88.152/2020, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, solicitando a cedência da servidora municipal **LUCIANA BRANDÃO DA CUNHA**, a fim de prestar serviço à Justiça Eleitoral pelo prazo de um ano, com sustentação na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, mais precisamente no § 1º, do art. 2º estipula que a Justiça Eleitoral poderá requisitar servidores lotados na área de jurisdição da respectiva zona eleitoral, pelo prazo de um ano, prorrogável (sem quantidade estipulada), tantos servidores que forem necessários, dentro do limite de 01 para cada 10.000 ou fração superior a 5.000 eleitores inscritos na circunscrição eleitoral;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina, sempre procurou auxiliar a Justiça Eleitoral, dentro de suas possibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **LUCIANA BRANDÃO DA CUNHA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de um ano, contado a partir de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º A cedência consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Município.

Art. 3º A Diretoria - Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora nominado no artigo 1º desta Portaria em sua respectiva ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 820, de 22 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir uma Portaria de nomeação do comitê técnico gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc (autos 88.444/2020);

CONSIDERANDO que o Decreto 2.659, de 21 de outubro de 2020, instituiu o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições dos seus cargos, para compor o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto 2.659, de 21 de outubro de 2020:

a) Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos, representante do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura;

b) Izabel Cristina Eleotério Garcia, representante do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura;

c) Aline Franco Teodoro, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

d) Alex Augustinho Pires, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

e) Maria José Macedo, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

f) Edson Dias Pinheiro, representante Governamental, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

g) Elizia Fernanda Ferreira, representante Governamental, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

h) Roger Christian de Lima Ruiz, representante da Procuradoria do Município;

i) Anderson Martinez Lima, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

j) João Ramos Da Silva Junior, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

k) Suéllen Carla Vieira Diniz Aragão, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

Parágrafo único. A presidência do comitê será exercida pela representante Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 810, de 16 de Outubro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 094/2020

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA SRA. ROSMARINA MATOS DOS SANTOS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, à servidora **ROSMARINA MATOS DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula 6067, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde/Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurada do PREVINA.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

ART. 3º - Conceder complementação, de acordo com o disposto no artigo 201, § 2º da CF/88 e § 5º do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2020.

Nova Andradina (MS), 22 de outubro de 2020.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios - PREVINA

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Data: 07/10/2020
 Nº do empenho: **115/20**
 Pregão: 13/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.01.1000	- Material de Processamento de dados

Valor Total do Empenho: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Credor: **865 M M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
 Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição de forno Micro-Ondas, referente ao Pregão nº 13/2020. Processo nº 13/2020, autorização de fornecimento 51/2020.

Segue a descrição do produto abaixo.

* 1 UNIDADE:

FORNO MICRO-ONDAS, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: CHAPA DE AÇO. CAPACIDADE: 30 LITROS, CONSUMO: 1,25 KWH, POTENCIA: 800W, COR: BRANCA, CONTEUDO: TIMER, DISPLAY DIGITAL, RELÓGIO, LUZ INTERNA, PRATO GIRATÓRIO, TECLAS PRÉ - PROGRAMADAS, TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM: 110V, DIMENSÕES: ALTURA: 29,1 CM, LARGURA: 50,5 CM, PROFUNDIDADE: 44 CM, PESO: 12,26 KG.

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 15/10/2020

Nº do empenho: 116/20

Pregão 001/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. d Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00	- Gêneros de alimentação

Valor Total do Empenho: R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos)

Credor: 702 S. N. DIAS - ME

Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição de água mineral, referente ao Pregão 1/2020, processo nº 04/2020 referente as autorizações de fornecimento nº 45/2020, 48/2020, 52/2020 e 60/2020

Segue a descrição abaixo.

- AF nº 46/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF 48/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF nº 52/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF nº 60/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a REABERTURA do **Pregão Presencial nº 077/2020, processo nº 242/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada em aquisição de gás tipo oxigênio, incluso em comodato tanque estacionário criogênico para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo, tendo em vista que houve modificações no edital passado.

Sendo assim o NOVO Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 06/11/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 21 de outubro de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDENCIAMENTO 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 007/2020, Processo Administrativo nº 201/2020, aberto em 30 de julho de 2020, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de Ginecologia e Obstetrícia e Auxiliar de Ginecologia e Obstetrícia. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
RAFAELA ALMEIDA DEMARCO CLINICA MEDICA LTDA Profissional: Rafaela Almeida Demarco	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Presencial – 12 horas	R\$ 1.200,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto, para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 21 de Outubro de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral da FUNSAU-NA

DECRETO Nº. 2.659, de 21 de Outubro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc e, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina recebe o valor de R\$ 404.666,80 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme valor aprovado pela Plataforma Mais Brasil, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais e cooperativas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o cadastro de interessados em participar das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Nova Andradina -MS, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.

§1º A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte - SEMEC, com o auxílio do Comitê de que trata o caput deste artigo e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Andradina-MS, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

§2º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte e a Fundação Nova-andradinense de Cultura - FUNAC, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas dos incisos II e III no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Fica criado o Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, tangendo a obrigação de anuir o valor do subsídio aos solicitantes, assim como, realizar uma seleção de acordo com os cadastros realizados nos meios disponibilizados pela FUNAC, ficando ainda responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Andradina, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e fiscalizar as etapas de transferência direta e execução dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Andradina;

IV - Estabelecer os mecanismos necessários para gestão, operacionalização e repasses dos recursos;

V - Estabelecer os critérios e conduzir os processos de avaliação e aprovação dos benefícios;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Andradina;

VII - Realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal;

VIII - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;

IX - Promover a divulgação dos seus atos.

Art. 3º O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - Representantes do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura, por eles indicados;

II - Representantes da Sociedade Civil, ocupantes do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural, por eles indicado;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município, por ela indicado;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por ela indicado;

VI - Representantes Governamentais, ocupantes do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural, por eles indicado;

§1º As funções dos representantes do Comitê acima mencionado serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante caráter social.

Art. 4º Os recursos relativos à Linha de Auxílio, conforme o inciso II, do art. 2, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, o subsídio mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Farão jus ao subsídio mensal o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º O responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural deverá apresentar auto declaração (anexo I) da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação.

§2º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§3º Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§4º Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondentes a no mínimo 10% do valor total do benefício recebido.

§5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§6º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§7º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§8º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§9º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e selbos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o caput deste artigo.

§10 Fica estabelecido a partir da data de publicação deste decreto o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural solicite o benefício por meio de preenchimento, de formulário, que poderá ser solicitado via e-mail, cultura.novaandradina@gmail.com ou retirar na sede da FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA (FUNAC), sito a Rua Walter Hubacher, 1249, no período das 07h às 13h. O formulário preenchido deverá ser entregue na sede da FUNAC, juntamente com os documentos abaixo mencionados.

§11 O solicitante deverá apresentar:

I - Dados pessoais (RG, CPF e Comprovante de residência) e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Declaração de gastos do espaço cultural, empresa, entidade cultural ou cooperativa cultural dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;

III - Declaração de que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020 (Anexo I);

IV - Declaração que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

V - Declaração que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VI - Declaração que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, Diário Oficial Nº 2686 Quarta-feira, 16 de setembro de 2020, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VII - Declaração que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VIII - Declaração de ciência que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020(anexo I);

IX - Declaração de ciência que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020 (anexo I);

X - Declaração de ciência e autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio (anexo I);

XI - Declaração de ciência que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, o solicitante responderá por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras (anexo I).

§12 Só serão aptos a receber o benefício do subsídio mensal previsto neste decreto o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprove estar dentro das normas da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§13 O ente gestor municipal verificará a elegibilidade do requerente através do sistema <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br>.

§14 O valor do subsídio a ser aprovado será definido pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.

§15 Caso o município tenha um número de solicitante ao benefício superior ao recurso previsto para atender será feita redistribuição do quantitativo de parcelas.

§16 Após o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação do benefício o Município de Nova Andradina por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte publicará no diário oficial a homologação dos cadastros e os valores dos subsídios aprovados aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais, bem como o prazo e procedimento para pagamento do benefício.

§17. O beneficiário do subsídio mensal assinará Termo de Responsabilidade (anexo I) junto a Diretoria da Fundação Nova Andradinense de Cultura, em conformidade com a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as condições e obrigações dos beneficiários dos subsídios do inciso II.

Art. 5º Os recursos relativos à Linha de Fomento, conforme inciso III, do art. 2, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, serão executados por meio de Edital, que no Município de Nova Andradina-MS, contemplará até 50 (cinquenta) propostas culturais. O edital deverá ser lançado em até 30 (Trinta) dias após a data de publicação deste decreto e beneficiará artistas, agentes culturais, coletivos e demais entidades, dos diversos segmentos e linguagens artísticas e culturais. Do valor total recebido pelo menos 20% (vinte por cento) será destinado a esta ação.

Art. 6º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis em local visível no mural da Fundação Nova-andradinense de Cultura, nas mídias sociais da Fundação e ainda por meio eletrônico, quando solicitadas via e-mail cultura.novaandradina@gmail.com.

Art. 7º A Fundação Nova Andradinense de Cultura por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º Fica revogado o Decreto 2.645, de 6 de outubro de 2020 e demais disposições contrárias

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, natural de Nova Andradina, solteiro,
CPF _____, profissão _____, na qualidade de representante legal da
empresa _____, estabelecida na rua _____ n°
_____, Nova Andradina-MS, CEP 79750000, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO:

Minhas despesas:

DESPESAS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO

DECLARO ainda que:

este(a) espaço/empresa, entidade, tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em função das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID-19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da lei 14.017/2020;

este(a) espaço/empresa, entidade, não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020 (anexo I);

este(a) espaço/empresa, entidade não está vinculado às fundações, institutos, instituições, criados ou mantidos por grupos ou empresas, , conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

este(a) espaço/empresa, entidade não é gerido pelos serviços sociais do sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, Diário Oficial nº2686 Quarta Feira, 16 de setembro de 2020 www.diariooficial.com.br/assomassul SENAC, SEST, SENAT, SENAR, , conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

sou responsável pela gestão deste(a) empresa/espaço, entidade, e que solicitei somente este benefício, em território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 7º da lei 14.017/2020;

estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio nos termos do artigo 10º da lei 14017/2020;

estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada prioritariamente a estudantes de escolas públicas da comunidade a qual pertence de forma gratuita e compactuada com o poder público, conforme artigo 9º da lei 14.017/2020 e nos valores descritos no parágrafo 4 do Decreto 2645/2020;

estou ciente e autorizo quanto ao uso dos meus dados para validação das informações do meu cadastro e atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

estou ciente que, caso as informações e documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, responderei por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940(Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2020.

[NOME / Assinatura]

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2014
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

ATIVO		Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		766.021,41	760.212,71	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		592.452,14	606.215,18
IMOBILIZADO		766.021,41	760.212,71	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		592.452,14	606.215,18
				TOTAL DO PASSIVO		592.452,14	606.215,18
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
				RESULTADOS ACUMULADOS		173.569,27	153.997,53
				RESULTADO DO EXERCÍCIO		19.571,74	-53.388,84
				RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		153.997,53	813.601,55
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	-606.215,18
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		173.569,27	153.997,53
TOTAL		766.021,41	760.212,71	TOTAL		766.021,41	760.212,71
ATIVO FINANCEIRO		0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		766.021,41	760.212,71	PASSIVO PERMANENTE		592.452,14	606.215,18
SALDO PATRIMONIAL						173.569,27	153.997,53

COMPENSAÇÕES		Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		177.452,52	79.693,54
TOTAL		0,00	0,00	TOTAL		177.452,52	79.693,54

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	0,00	0,00
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Notas:

1 - As Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a longo prazo no valor de R\$ 592.452,14, refere-se a débito Previdenciário referente a parcelamento concedido na forma da MP 2129/2187-13/01, em 11/07/2001, sendo saldo devedor R\$ 8.504.904,90 (atualizados em 10/2002). Sendo que a participação da Prefeitura no valor da parcela retida mensalmente no Fundo de Participação do Município - FPM, corresponde a 95,39% (noventa e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) e participação da Câmara corresponde a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um por centésimo por cento). Conforme ofício nº 06.021.03.0/118/2002 da Agência da Previdência em Nova Andradina MS, na data de 29 de outubro de 2002. Do qual o lançamento foi regularizado na Câmara Municipal no ano de 2013 no contrato de dívidas fundadas.

NOVA ANDRADINA, 22/10/2020

NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ELVIS DA SILVA LOPES
DIR. FINANCEIRO- CRC/MS 009681-0/5

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta

Exercício de 2014
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
001151/13	10/10/2013	0	670.308,72	606.215,18	0,00	13.763,04	592.452,14
Totais:				606.215,18	0,00	13.763,04	592.452,14

NOVA ANDRADINA, 22/10/2020

NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ELVIS DA SILVA LOPES
DIR. FINANCEIRO- CRC/MS 009681-0/5

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

 Exercício de 2014
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
 Página: 1/1

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.755.570,47	4.451.786,78
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.755.570,47	4.451.786,78
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	4.755.570,47	4.451.786,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.735.998,73	3.983.112,15
PESSOAL E ENCARGOS	3.171.333,68	3.128.891,39
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	3.054.023,72	2.621.615,05
ENCARGOS PATRONAIS	117.309,96	439.314,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	67.962,25
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	788,13	0,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	788,13	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	734.703,93	726.095,52
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	41.614,09	46.023,83
SERVIÇOS	693.089,84	680.071,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	19.097,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	19.097,28	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	553.604,72	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	553.604,72	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	0,00	128.125,24
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	84.746,80
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00	43.378,64
TRIBUTARIAS	256.470,99	0,00
CONTRIBUIÇÕES	256.470,99	0,00
Resultado Patrimonial do Período	19.571,74	468.674,63

NOVA ANDRADINA, 22/10/2020

 NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

 ELVIS DA SILVA LOPES
 DIR. FINANCEIRO- CRC/MS 009881-0/5